

## **O SISTEMA PROFISSIONAL CONFEA-CREA NA VISÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS NO SUDOESTE DO PARANÁ**

EDSON ROBERTO SILVEIRA<sup>1</sup>; GILMAR P. RITTER<sup>2</sup>;  
MARLENE DE LURDES FERRONATO<sup>3</sup>; JORGE JAMHOUR<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Dr. Professor do Curso Agronomia, UTFPR, Pato Branco-PR, esilveira.utfpr@gmail.com;

<sup>2</sup>Eng. Agr. do CREA/PR, Pato Branco-PR, gritter@gmail.com;

<sup>3</sup>Dr. Prof. Agronomia, UTFPR, Pato Branco-PR, lurdes@utfpr.edu.br;

<sup>4</sup>Dr. Prof. Agronomia, UTFPR, Pato Branco-PR, jamhour@utfpr.edu.br

Apresentado no  
Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia – CONTECC'2019  
17 a 19 de Setembro de 2019 – Palmas-TO, Brasil

**RESUMO:** Este trabalho objetivou identificar os conhecimentos referentes ao sistema profissional, como o registro, o salário-mínimo e a ética profissional, utilizando-se de um questionamento sobre situações a serem enfrentadas no dia a dia. Entende-se que esses profissionais receberam na graduação ou após a formatura informações a respeito dessas situações a serem enfrentadas no exercício profissional, que sejam diretamente ligadas com o sistema profissional Confea-Crea. No entanto, o que se nota é uma variabilidade de informações e uma certa falta de conhecimento a respeito. Entendemos que vários pontos na atuação profissional, relacionados com a legislação afeta o sistema, como leis e instruções normativas devem ser passados na vida acadêmica, para que depois não hajam maiores prejuízos na atividade profissional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Registro profissional, ética, legislação.

### **The knowledge of agronomist engineers in the Paraná southwest region about the CONFEA-CREA professional system**

**ABSTRACT:** This work aimed to identify the knowledge related to the professional system, such as registration, minimum wage and professional ethics, using a questioning about situations to be faced in the day to day / exercise of the profession. It is understood that these professionals received in the graduation or after graduation information regarding these situations to be faced in the professional exercise, that are directly linked with the professional system Confea-Crea. However, what is noticed is a variability of information and a certain lack of knowledge about it. We understand that several points in the professional activity, related to the legislation affect the system, as laws and normative instructions must be passed in the academic life, so that afterwards there are no greater damages in the professional activity.

**KEYWORDS:** Professional record. professional ethics. Legislation.

### **INTRODUÇÃO**

O profissional engenheiro agrônomo preocupa-se ao sair do curso de graduação com o maior conhecimento técnico possível, sobre as mais diversas áreas da Agronomia, que tem como os mais importantes os itens que compõe a produção agrícola e pecuária. Em algumas instituições o formando não se preocupa ou não tem entre suas disciplinas formadoras aquela relacionada com a ética e a legislação profissional, que vão orientar futuramente no exercício profissional. Assim sendo carecem de informações básicas, no registro, na atuação, fiscalização e ética profissional. Torna-se necessário em todas as instituições de ensino superior uma disciplina de graduação que aborde a legislação profissional e mostre o funcionamento do sistema CONFEA-CREAs.

O CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia é a autarquia de controle das

profissões tecnológicas, unificadora das autarquias regionais, a quem cabe a normalização das profissões, homogeneização da ação fiscal e administrativa e instância recursal final de processos.

Os CREAs – Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, são autarquias subordinadas às regulamentações do CONFEA, que tem como função zelar pelos interesses sociais e humanos, regulamentando e fiscalizando o exercício profissional de empresas e profissionais da área de engenharia e agronomia. Os engenheiros agrônomos têm sua função reconhecida pela sociedade pois atuam com responsabilidade técnica na produção de alimentos, segurança alimentar e sustentabilidade ambiental, conservação do solo e dos recursos naturais renováveis agindo dentro de uma legítima conduta ética.

O perfil da agronomia, como profissão, atende à necessidade da produção de alimento e o condicionamento das práticas agrícolas aos novos paradigmas de manutenção do equilíbrio ecológico posiciona o engenheiro agrônomo sob uma nova e forte diretriz ética (PUSCH, 2008). A necessidade de descoberta dos princípios que regem os ciclos naturais dos vegetais e animais e que interferem na sua produção, dá o caráter científico da agronomia.

Trabalho de Simonetti *et al.* (2015) demonstra a necessidade de uma aproximação entre o sistema profissional representado pelos Creas e os professores e acadêmicos com informações sobre a legislação profissional e procedimentos relativos a situações éticas e de registro profissional.

No curso superior de Agronomia da UTFPR Campus Pato Branco, existe uma disciplina voltada para suprir essas informações, com objetivos claros de proporcionar informações sobre a legislação e as atribuições profissionais, discutir a ética profissional e o exercício da profissão, bem como a organização da profissão com a participação em entidades de classe com o estudo das leis e resoluções emanadas pelo poder público a respeito.

A Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pato Branco também procura trazer em sua revista técnica, matérias com informações condizentes com a ética e as atividades profissionais, a atualização e os conhecimentos necessários para o bom desempenho do exercício profissional.

A Lei Federal 5.194/1966 regula o exercício profissional da engenharia e agronomia e é complementada pelas Resoluções Normativas entre as quais mais importantes destacamos a RN 1002/2002 que adota o código de ética profissional, a RN 1007/2003 sobre o registro profissional, a RN 1073/2016 que regulamenta a atribuição profissional em substituição à RN 218/1973. Outras Leis importantes no sistema profissional são a Lei 4950-A de 1966 sobre o salário-mínimo profissional e a Lei Federal 6496/1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O trabalho foi realizado no município de Pato Branco, Estado do Paraná nos dias 23 e 24 de Março de 2018 durante evento realizado pela AEAPB, através da aplicação de um questionário com dez respostas de múltipla escolha a 30 profissionais engenheiros agrônomos, que atuam na região sudoeste, sendo esses escolhidos ao acaso, porém abrangendo profissionais de cooperativas, revendas e consultores em assistência técnica. Quando abordados, os profissionais faziam o preenchimento de um formulário com questões fechadas sobre conhecimentos de ética profissional, CREA e CONFEA, sem que houvesse qualquer tipo de interferência por parte do entrevistador.

Segundo Gil (2008), o questionário é uma técnica de investigação com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, valores, entre outros, além de conferir maior uniformidade nas respostas que podem ser facilmente processadas. O número de profissionais entrevistados foi determinado através da quantidade de profissionais presentes no evento.

Os formulários com as respostas das questões sobre conhecimentos de ética profissional, CREA e CONFEA foram analisados utilizando-se da estatística descritiva, com distribuição porcentual dos resultados obtidos, representados graficamente.

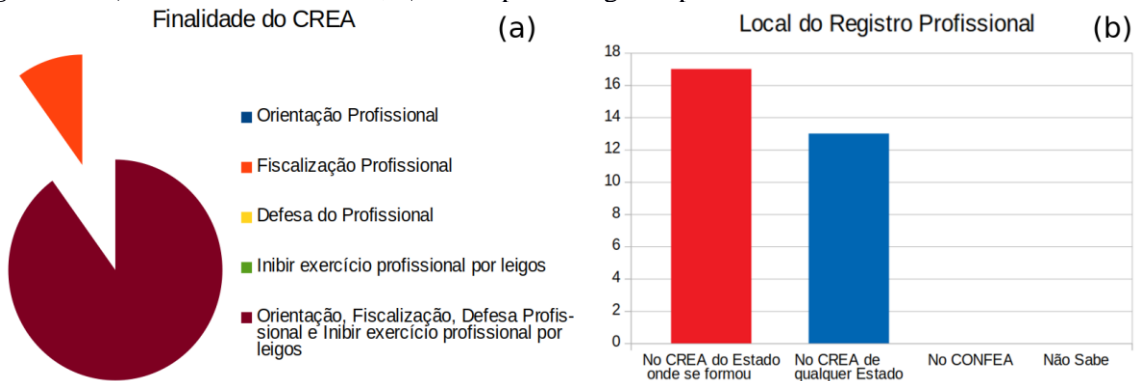
## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Pelos resultados obtidos, observa-se no levantamento que de trinta profissionais engenheiros agrônomos que participaram, 80% eram do sexo masculino e 20% do sexo feminino, e que apenas um terço se identificou ao preencher o questionário.

Na figura 1(a) questionando qual a finalidade do CREA, apenas 10% declaram ser apenas de fiscalização profissional, enquanto que a grande maioria relacionou corretamente a atuação do Crea na orientação profissional, na defesa das profissões e na inibição do exercício profissional por leigos além

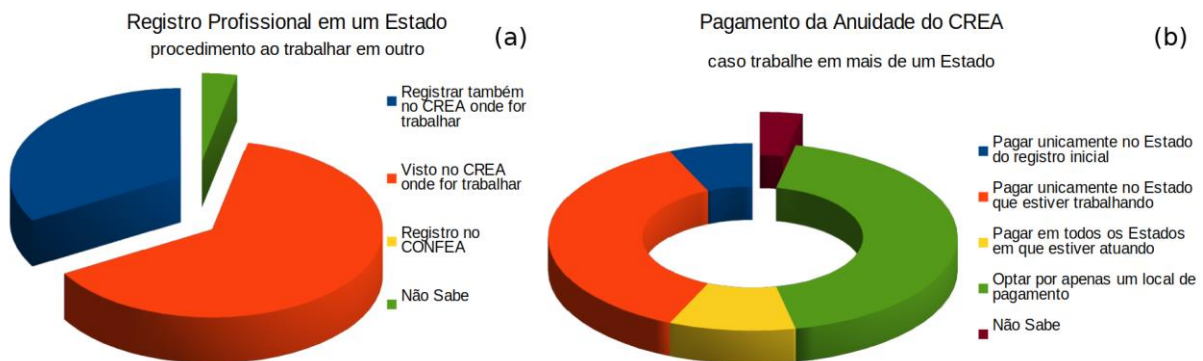
da fiscalização.

**Figura 1 – a) Finalidade do CREA; b) Local para o registro profissional**



Na figura 1(b), quando questionados sobre o local correto para o registro profissional 57% acreditam erroneamente que deva ser no Crea do Estado onde se formou, mas 43% assinalaram corretamente que pode ser no CREA em qualquer Estado da federação brasileira, o que demonstra desinformação sobre o registro profissional.

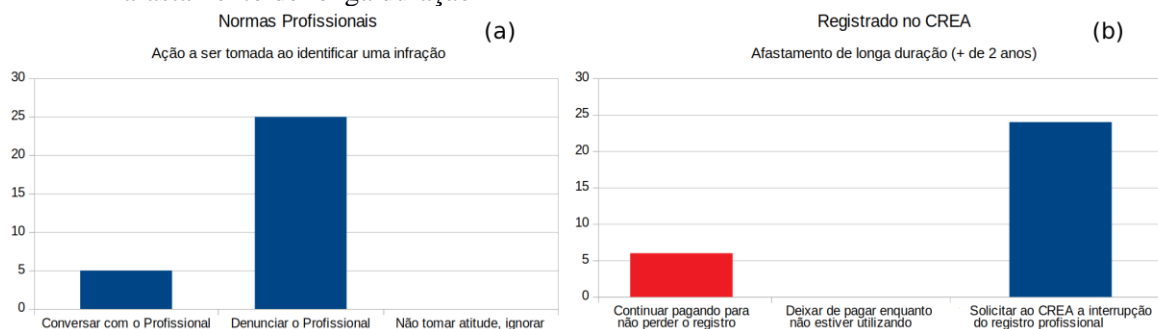
**Figura 2 – a) Registro profissional em um estado e trabalho em outro; b) Pagamento da anuidade do CREA caso trabalhem em mais de um estado**



Na figura 2(a), questionados sobre já possuir registro profissional em um Estado e for trabalhar em outro Estado, 63,3% responderam corretamente que deve ser efetuado o Visto onde for trabalhar, mas 33,3% declararam que deva ser feito novo registro, e 3,3% declarou não saber.

Perguntados no item 4 em relação ao pagamento da anuidade do CREA, caso trabalhem em mais de um estado brasileiro, corretamente 43,3% declaram que deve ser optado por apenas um local de pagamento e que 36,6% preferem pagar somente no Estado em que estiver trabalhando e 6,6% pagar no estado de registro inicial, no entanto 10% desconhecem as normas e declaram que devem pagar em todos os Estados em que estiver atuando profissionalmente (Figura 2(b)).

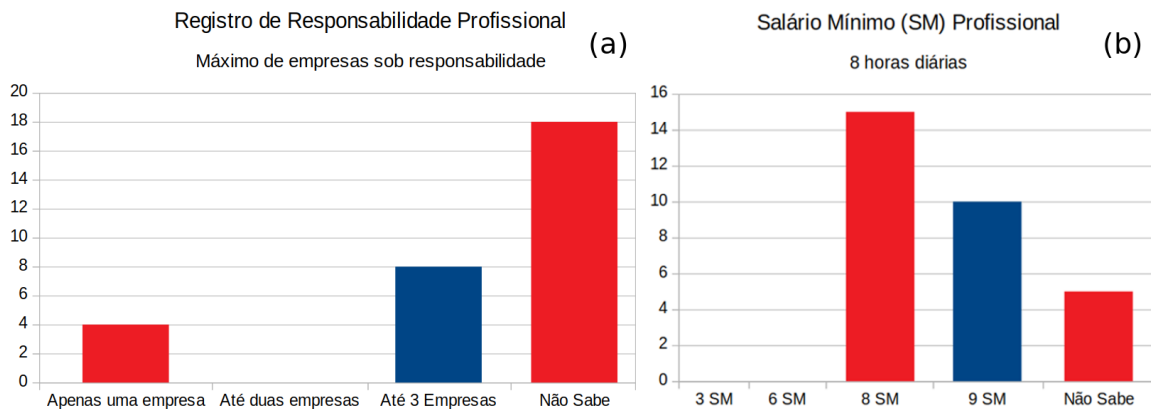
**Figura 3 – a) Infração: ação tomada pelo profissional ao identificá-la; b) Registro profissional: afastamento de longa duração**



Na questão 7, ao se verificar que algum profissional tenha infringido as normas e a ética profissional, 83,3% declaram que denunciam mas 16,6% afirmam que pretendem obter maiores informações com o profissional antes de denunciá-lo, mas não ignorar o fato (Figura 3(a)).

Na questão 8 (Figura 3(b)) cita-se que caso esteja registrado no CREA e deixe de exercer atividades profissionais por estudo ou viagem de longa duração, mais de 2 anos, ou outro motivo, 80% acertaram ao citar que deva ser solicitado ao CREA a interrupção do registro profissional, mas os outros 20% acreditam, por desinformação, que devam continuar pagando para não perder o registro.

**Figura 4 – a) Registro de responsabilidade profissional; b) Salário mínimo profissional para 8 horas diárias**



Questão 9 abordou o registro de responsabilidade profissional, onde o profissional pode ser o responsável técnico por até três empresas desde que uma seja própria, o que foi assinalado por 26,6% apenas, e a grande maioria, 60% declaram não saber sobre essa situação e 13,3% acreditam que um profissional pode ser responsável apenas por uma empresa (Figura 4(a)).

Para fim, a questão 10 abordou (Figura 4(b)) o salário-mínimo profissional para 8 horas diárias de serviço, essa questão registrou um desconhecimento preocupante, pois apenas 33,3% sabem que seria de 9 salários-mínimos, enquanto 50% apontaram erroneamente 8 salários-mínimos e 16,7% declaram não saber qual deve ser o salário-mínimo por 8 horas trabalhadas.

## CONCLUSÃO

O trabalho mostra um desconhecimento preocupante, que não deveria haver, aos profissionais atuantes no campo, sobre a legislação e sobre fatores relacionados ao registro profissional, salário-mínimo e ética profissional.

Os resultados mostram que o Sistema Profissional CONFEA/CREA deve agilizar ações nas instituições de ensino superiores e ampliar atividades de debates e a discussão das atribuições profissionais principalmente aos acadêmicos em vias de obtiverem o diploma de ensino superior na área da engenharia agrônômica, bem como a profissionais recém-formados.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. **Resolução 1002**, de 26 de novembro de 2002. Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 12 de Dezembro de 2002.
- BRASIL. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. **Resolução 1007**, de 05 de dezembro de 2003. Dispõe sobre o registro de profissionais, adota os modelos e os critérios para a expedição da Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 16 de Dezembro de 2003.
- BRASIL. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. **Resolução 1073**, de 19 de abril de 2016. Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício

- profissional no âmbito da engenharia e agronomia. Brasília: Diário Oficial da União, 22 de Abril de 2016.
- BRASIL. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. **Resolução 1090**, de 03 de maio de 2017. Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 05 de Maio de 2017.
- BRASIL. **Decreto Federal 23.196**, de 12 de Outubro de 1933. Regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências. Brasília, Getúlio Vargas: Diário Oficial da União 30 de Outubro de 1933.
- BRASIL. **Lei Federal 5.194**, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União 27 de Dezembro de 1966.
- BRASIL. **Lei Federal 4.950-A**, de 22 de abril de 1966. Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. Brasília: Diário Oficial da União 29 de Abril de 1966.
- BRASIL. **Lei Federal 6.496**, de 07 de dezembro de 1977. Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União 09 de Dezembro de 1977.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas em pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- PUSCH, JAIME. **Ética e responsabilidade profissional**. Cadernos do CREA, n. 1, 5. ed. Curitiba, 2008.
- SIMONETTI, A. P. M. M.; CAMPOS, M. J.; VENDRAMINI, P. S.; VALLUS, R. P.; ROSSETO, W. F. **Levantamento sobre o conhecimento relativo à ética, crea e confea entre os engenheiros agrônomos do município de Ubiratã-PR**. Revista Técnico-Científica do Crea-PR, 3. ed. Curitiba, 2015.